



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.723/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, o regime de exercícios domiciliares às estudantes em estado de gestação, no âmbito do Município de Ipameri- GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, bem como o benefício do regime de exercícios domiciliares para estudantes em estado de gestação, no âmbito do município de Ipameri- GO.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Estudante em estado de gestação: aquela que se encontra grávida e matriculada em qualquer instituição de ensino do município de Ipameri- GO;

II - Exercícios domiciliares: atividades educacionais planejadas e supervisionadas pelo corpo docente da instituição de ensino, que serão realizadas fora do ambiente escolar, garantindo o direito à educação da estudante gestante.

Art. 3º - É assegurado à criança o direito de acesso e permanência no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, desde a gestação até a conclusão da educação infantil, independentemente de qualquer prejuízo à mãe ou à criança.

Art. 4º - À estudante em estado de gestação, fica garantido o direito de optar pelo regime de exercícios domiciliares, mediante requerimento à instituição de ensino em que estiver matriculada, acompanhado de laudo médico que ateste a gestação e recomende a modalidade de ensino domiciliar.





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

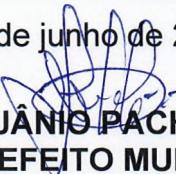
Parágrafo único - A instituição de ensino terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do requerimento e do laudo médico, para efetivar a adoção do regime de exercícios domiciliares.

Art. 5º - Os exercícios domiciliares serão elaborados e enviados à estudante gestante pela instituição de ensino, de acordo com o currículo e as diretrizes pedagógicas estabelecidas para o respectivo nível de ensino, garantindo o acesso ao conteúdo programático e o acompanhamento do processo educacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2024.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri**

Ipameri-GO, 11 / 06 / 2024


Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro

Assistente Legislativo